



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3013

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto N° 022/2020** - Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

#### **DECRETO Nº 022 / 2020**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas:

I – As aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado, exceto aulas e atividades remotas;

II – As reuniões em Associações Comunitárias;

**Art. 2º.** Ficam restritas as atividades da Prefeitura Municipal devendo haver somente trabalho interno com atendimento ao público mediante agendamento prévio, priorizando os contatos telefônicos através do número (77) 3470 2189 e pelos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Gabinete do Prefeito: [carlucioadm@hotmail.com](mailto:carlucioadm@hotmail.com);
- b) Secretaria de Administração: [pmragabinete@hotmail.com](mailto:pmragabinete@hotmail.com);
- c) Tesouraria: [pmratesouraria@hotmail.com](mailto:pmratesouraria@hotmail.com) / [lucileia.prefeitura@gmail.com](mailto:lucileia.prefeitura@gmail.com);
- d) Setor Pessoal: [pmragabinete@hotmail.com](mailto:pmragabinete@hotmail.com);

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

e) Setor de Arrecadação e Tributos: [paulodonizeterda@gmail.com](mailto:paulodonizeterda@gmail.com);

f) Alistamento Militar: [eriveltonbt@gmail.com](mailto:eriveltonbt@gmail.com) / [jsm114.bri@gmail.com](mailto:jsm114.bri@gmail.com).

**Art. 3º.** Fica determinada a redução do atendimento ao público em todas as demais Secretarias Municipais, priorizando os casos urgentes.

**Art. 4º.** Fica autorizado o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as seguintes regras:

I – Comércio em geral de Segunda a Sexta das 06h às 18h, e Sábado das 06h às 13h;

II – Supermercados, mercearias e afins, padarias, Mercados Municipais e quitandas de Segunda a Sábado das 06h às 19h, e aos Domingos e Feriados das 06h às 13h;

III – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h às 22h, todos os dias inclusive feriados;

IV – Academias de musculação e de pilates, com permanência limitada a 05 (cinco) usuários simultaneamente, das 06h às 18h;

V – Salões de Beleza e Clínicas Médicas somente com prévio agendamento, das 06h às 17h de Segunda a Sábado;

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

§ 3º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 5º.** Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias no âmbito do Município, podendo os estabelecimentos utilizarem sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 6º.** Fica determinada a reabertura das feiras livres no âmbito municipal, restringindo à comercialização de gêneros alimentícios somente por feirantes do Município e prévio cadastramento junto à Vigilância Sanitária.

**Art. 7º.** Possibilitar a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas limitado a 15 (quinze) pessoas no templo religioso, devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel.

**Art. 8º.** A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 03 (três) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

**Art. 9º.** Ficam autorizadas as atividades relacionadas à construção civil (construção e reforma de imóveis e similares), devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos funcionários e colaboradores, ficando vedada a realização de mutirões.

**Art. 10.** As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 11.** Ficam proibidas operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços nas Segundas Feiras de 06h às 13h.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO  
ESTADO DA BAHIA**

Rio do Antônio, 01 de Setembro de 2020.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**